



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

**CONTRATO N. 043/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC  
PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MAKER TECNOLOGIA E  
ROBÓTICA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58\*.\*\*\*.9\*9-5\*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0394-53, estabelecido na Avenida Tiradentes, 492, B. São Francisco, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, representada neste ato pelos Sr. **JARDEL CARMINATTI**, gerente, portador do CPF nº 75\*.\*\*\*.22\*-3\*, denominados simplesmente de **CONTRATADO**.

**ENQUADRAMENTO LEGAL**

Inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Trata-se da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC para realização de oficinas de Maker Tecnologia e Robótica, para estudantes de 11 a 16 anos que estudam no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Galvão/SC, dando continuidade ao trabalho na área de robótica desenvolvido em anos anteriores**, conforme termo de referências e nas condições a seguir.

Item	Oficina	Especificação	Carga Horária
01	Maker Tecnologia e Robótica	Oficina semanal, (quartas-feiras) com duração 3hs mat. e 3hs vesp.	42 horas anuais

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1. O(s) profissional(is) disponibilizado (s) deverá (ão) prestar o serviço respeitando o dia, o horário e o tempo de serviço necessários, conforme cronograma e solicitação da secretaria requisitante assim como as disposições contidas no Termo de Referências.

2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional capacitado, não gerando com o Município nenhum vínculo empregatício ou ônus decorrente desta contratação.

2.3 Os serviços contratados deverão ser executados considerando:

2.3.1 O local de realização das oficinas será na Avenida Sete de Setembro, centro, na cidade de Galvão/SC, espaço do Include, conforme carga horária e início previsto na proposta apresentada pela CONTRATADA ou nova data a definir em conjunto com a secretaria de educação do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

2.3.2 O fornecimento de material didático e pedagógico é de responsabilidade da Contratada tais como: datashow, notebooks ou computadores com programa de programação para Lego EV3 e WeDo 2.0, Kits Lego EV3, Kits Lego WeDo 2.0, Kit ATTO, Lego Classic.

2.3.3 A Contratada fornecerá orientação pedagógica e o acompanhamento da atuação do docente responsável pela Oficina visando garantir a execução dos pressupostos pedagógicos das atividades desenvolvidas, de acordo a Proposta Curricular do Município de Galvão e demais normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Galvão.

2.3.4 A Contratada realizará reuniões de alinhamento entre o corpo pedagógico da contratante e da Contratada quando necessário e quando solicitada pela Contratante.

2.3.5 A Contratada se responsabiliza em disponibilizar docentes com habilitação em nível superior (habilitação específica na oficina que irá atuar) para o atendimento da oficina e das necessidades pedagógicas de aprendizado.

2.3.6 A Contratada é responsável por alimentar e lançar registros em sistemas, softwares, plataformas e em fornecer tais registros à Contratante para devida informação aos registros de incumbência desta.

2.3.7 A Contratada realizará o planejamento e acompanhamento pedagógico das atividades e é a responsável pela contratação e gestão dos professores que ministrarão as atividades formativas.

2.3.8 A Contratada responsabiliza-se pela emissão de certificado ao final do contrato, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.9 A oficina será estruturada em dias e horários conforme a disponibilidade física da Contratante e deverão contemplar a temática proposta adequando-a a Proposta Curricular do Município de Galvão.

2.3.10 A Contratada deverá realizar a substituição do profissional responsável pela oficina, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, que faltar a responsabilidade, salvo em caso fortuito ou força maior, a fim de evitar a interrupção do cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação. Nessa última condição, com anuência da Contratante, poderá haver a substituição de horário/dia da Oficina. A Contratada deverá, ainda, substituir o profissional responsável pela Oficina, em até 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução do objeto, por insuficiência de desempenho e não atendimento das expectativas da Contratante, devendo o substituto atender aos requisitos do presente termo de referência

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 Se verificado descumprimento das condições estabelecidas na contratação ou se a prestação de serviço estiver em desacordo com o objeto contratado a Secretaria poderá solicitar a substituição imediata do profissional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos previstos no orçamento do exercício financeiro de 2024:

**Órgão de Governo: 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Ação: 2.036 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental**

**Elemento de Despesa/Natureza: 17-3.390.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**Fonte de Recurso: 2.550.000.0036.00 – Salário Educação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do valor contratado, **R\$ 22.512,00 (vinte e dois mil quinhentos e doze reais)** será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.628,00 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais), mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.

4.2 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

4.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

4.5 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

4.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

4.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

4.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

6.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

6.4 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.5 A extinção do contrato poderá ser:

6.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

6.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

7.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração do Município;

7.1.2 A Contratada terá a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação;

7.1.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

7.1.4 A Contratada deverá fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;

7.1.5 A Contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.6 A Contratada deverá manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

7.1.8 A Contratada responsabilizar-se-á pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato, conforme proposta apresentada e a atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas;

7.1.9 A Contratada deverá acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências solicitadas;

7.1.10 A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o objeto deste Termo de Referência;

7.1.11 A Contratada deverá possuir conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA para o recebimento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

8.3 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

8.4 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.5. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Sra. **Zoleide Fatima Marconsoni**, ocupante do cargo de **Secretária de Educação** e **Juliane Baldissera** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo** para a gestão e fiscalização do contrato, respectivamente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>1</sup>.

10.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas anteriormente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Na aplicação da sanção prevista anteriormente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Para aplicação das sanções previstas o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes do para a Contratada.

11.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

11.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

11.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

11.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

11.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

11.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

término.

11.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

11.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

11.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

11.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

11.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1 Para a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 7C7E12D62581AC81E7C509EF5A1B75F66571203B

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

14.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 29 de julho de 2024.

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
Prefeito Municipal

**JARDEL CARMINATTI**  
Gerente Serviço Social da Indústria - SESI  
Contratada

**ZOLEIDE FATIMA MARCONSSONI**  
Sec. de Educação/Gestora

**JULIANE BALDISSERA**  
Aux. Administrativo/Fiscal

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02\*.\*\*\*.12\*-0\* \_\_\_\_\_

2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 85\*.\*\*\*.55\*-4\* \_\_\_\_\_